

Alfredo Chaves, 18 de agosto de 1980.

Rainor Breda
RAINOR BRED
Prefeito Municipal

Lei N.º 512/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - O crédito solicitado servirá para suplementar algumas dotações do Orçamento vigente.

31.10 - Transporte - Pessoal	Cr\$ 700.000,00
31.20 - Transporte - Mat. Cons.	Cr\$ 200.000,00
31.32 - Transporte - O. S. Enc.	Cr\$ 50.000,00
31.20 - Educ. e Cult. Mat. Consumo	Cr\$ 21.000,00
31.20 - Promoção e Turismo - Mat. Cons.	Cr\$ 5.000,00
41.10 - Saúde - Sanamento - O. Instalações	Cr\$ 223.990,00
41.10 - Ind. Com. Serviços - O. Instalações	Cr\$ 300.000,00
Soma	Cr\$ 1.500.000,00

Art. 3.º - Os recursos para o atendimento do Art. 1.º adirão do exerso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de setembro de 1980

Alfredo Chaves, 17 de setembro de 1980

Rainor Breda
RAINOR BRED
Prefeito Municipal

Lei N.º 513/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A no valor de aproximadamente Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2.º - O referido empréstimo de que se trata o Art. 1.º, servirá para indenização do material cirúrgico e hospitalar da Firma Casa Saúde e Maternidade Sant'Anna Ltda, que o empréstimo será pago comprometendo parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e I. C. M, dentro dos exercícios de 1981 a 1982.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de setembro de 1980
Rainor Breda
RAINOR BRED
Prefeito Municipal

Lei N.º 514/80

O Prefeito Municipal de Alfredo